

ENERGIA

MAR 26

DESTAQUE DO MÊS

Em março de 2026, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) intensificou a fiscalização de usinas fotovoltaicas em fase de implantação, resultando na revogação de outorgas de autorização. No segmento de autoprodução de energia, a Lei nº 15.269/2025 trouxe alterações significativas ao setor elétrico brasileiro, gerando novos desafios e oportunidades para os agentes do setor.

Além disso, no segmento de transmissão de energia, vale ressaltar os principais temas, pleitos e disputas em torno das regras de acesso à Rede Básica, especialmente em relação às solicitações de acesso pelos data centers, empreendimentos em alto grau de desenvolvimento no Brasil. Ademais, a ANEEL divulgou os resultados do Leilão de Transmissão nº 1/2026 e a abertura da Consulta Pública nº 006/2026, sobre o edital do Leilão de Transmissão nº 4/2026.

Ademais, em relação ao tema de Sistemas de Armazenamento de Energia (“SAE”), a ANEEL autorizou a primeira bateria colocalizada a uma central geradora. Em paralelo, a Consulta Pública nº 39/2023, voltada à construção de um marco regulatório específico para o armazenamento de energia, segue em discussão na Agência, com temas ainda pendentes de definição.

Por fim, ressalta-se, no segmento de distribuição, a prorrogação de 14 concessões, após recomendação da ANEEL com base no Decreto nº 12.068/2024. Também avançou a agenda regulatória mediante Consulta Pública MME nº 219/2026, que submete à discussão modelos normativos para a adoção do Verificador Independente, reforçando o debate sobre fiscalização, confiabilidade de dados e governança nas concessões de distribuição.



NOTÍCIAS

GERAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA

ANEEL INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS

Durante o mês de março de 2026, a ANEEL revogou as outorgas de autorização de 14 usinas fotovoltaicas (“UFVs”) em razão do atraso no cumprimento dos marcos de implantação e de entrada em operação comercial. Segundo a avaliação da área técnica e da Diretoria, trata-se de empreendimentos que não comercializaram energia em leilões e cuja situação econômico-financeira, ambiental, fundiária e contratual indica inviabilidade de viabilização no médio ou longo prazo.

A Diretoria da ANEEL entendeu que o reiterado descumprimento das obrigações previstas nas outorgas configura prejuízo ao desenvolvimento das atividades autorizadas e caracteriza inadimplência sistemática dos agentes, justificando a aplicação da sanção de revogação.

Nesse contexto, a Agência ressaltou que permanecem passíveis de ações de fiscalização quaisquer empreendimentos outorgados que infrinjam obrigações legais, normativas, contratuais ou estabelecidas na outorga, especialmente aquelas relacionadas a atrasos na implantação capazes de impactar o planejamento setorial. Destacou-se, em particular, que a ocupação de capacidade nos pontos de conexão pode comprometer o planejamento da transmissão e restringir o acesso ao sistema por projetos com maior probabilidade de implantação.

A ANEEL também esclareceu que o acesso por meio de Demais Instalações de Transmissão (“DIT”) não exige os empreendimentos da observância ao planejamento setorial. Ademais,

a revogação da outorga não afasta eventuais consequências jurídicas adicionais, incluindo obrigações assumidas em contratos regulados, encargos setoriais e a responsabilização em outras esferas.

Por fim, no encerramento do mês, ao final de março, a Casa dos Ventos protocolou junto à ANEEL pedido para a instauração de processo de fiscalização envolvendo projetos de empresas concorrentes, que somam aproximadamente 9 GW de capacidade instalada. Segundo a empresa, tais projetos apresentariam baixa probabilidade de viabilização, razão pela qual defende sua revisão e eventual desconsideração no planejamento da expansão do setor elétrico. Em conjunto, essas movimentações recentes sinalizam um endurecimento da atuação fiscalizatória e sancionatória da Agência no acompanhamento da implantação de usinas de geração.

GOVERNO PRORROGA CONTRATOS DO PROINFA

Em 31 de março, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (“ENBPar”) assinou a extensão de 83 contratos do Proinfa por mais 20 anos. A medida segue o Decreto nº 12.834, de 26 de janeiro de 2026, que estabeleceu que a formalização dos termos aditivos deveria ocorrer até o fim de março.

O Decreto nº 12.834 introduziu novos preços de referência, corrigidos pela inflação: R\$ 285/MWh para fonte hidrelétrica e R\$ 189/MWh para fonte eólica. E, também, assegurou direitos aos geradores, como a manutenção do mecanismo de repactuação do risco hidrológico, a possibilidade de prorrogação onerosa e a opção de reduzir o montante contratado, vedada alteração após assinatura do termo aditivo.

As usinas contempladas somam 6.102 MWh de energia contratada, distribuídas entre Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), Biomassa e Eólicas. Do total, 61 são PCHs, responsáveis por 5.174 MWh; 18 usinas de biomassa (516 MWh); e 4 usinas eólicas (412 MWh).

GOVERNO INSTITUI GRUPO TÉCNICO PARA ESTUDAR PEQUENOS REATORES E MICROREATORES MODULARES

Em 7 de janeiro, o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (“CDPNB”) instituiu, por meio da Resolução CDPNB nº 43, Grupo Técnico (“GT”) com o propósito de estudar a infraestrutura nacional para reatores nucleares de potência, visando à recepção de Pequenos e Microrreatores Modulares.

O Grupo Técnico é composto por representantes de diversos órgãos e entidades do Governo brasileiro, além de instituições dos setores nuclear e energético. Os trabalhos serão coordenados pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) e serão concluídos no prazo de 180 dias, podendo ser prorrogados uma única vez por até 90 dias. Ao final desse período, será apresentado ao CDPNB um documento técnico com os principais desafios e oportunidades relacionados à infraestrutura nacional para reatores nucleares de potência, considerando aspectos tecnológicos, institucionais, regulatórios e ambientais.

O MME, com apoio da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), tem identificado perspectivas para a implementação de pequenos reatores modulares com potência entre 10 e 300 MW. Entre as principais vantagens apontadas, destacam-se:

- i. a modularização das unidades, que tem potencial de reduzir custos e acelerar a construção dos empreendimentos;
- ii. a possibilidade de uso em localidades remotas, inclusive em Sistemas Isolados; e
- iii. o potencial de instalação em áreas industriais, diminuindo investimentos em transmissão de energia.

O órgão também ressalta que o Brasil ocupa posição de destaque no ranking mundial de reservas de urânio, fator que contribui para a avaliação da viabilidade e da segurança do uso de pequenos reatores modulares no contexto da política energética nacional.

Para mais informações sobre a inserção de Pequenos Reatores Nucleares, transição energética e desafios regulatórios, confira matéria elaborada pelos profissionais do escritório: [SMRs no Brasil: Transição Energética e desafios regulatórios – CanalEnergia](#)

ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

DATA CENTERS E ACESSO À REDE ELÉTRICA

A expansão acelerada dos data centers no Brasil tem colocado em especial evidência um conjunto de questões estratégicas ligadas ao acesso à rede elétrica (que já vinham ganhando relevância em função do crescimento contínuo da demanda), com implicações que vão muito além desse segmento e alcançam o setor elétrico como um todo — em especial após a instituição da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“PNAST”).

Nossas práticas de Energia e Telecom/Data Centers elaboraram um panorama dos principais temas, pleitos e disputas em torno das regras de acesso à rede, disponível [Data Centers e Acesso à Rede Elétrica: o que está em disputa - Cescon Barrieu – Centro de Inteligência Jurídica](#). O material aborda questões relevantes tanto para consumidores de grande porte quanto para geradores, distribuidoras e demais agentes do setor, incluindo financiadores dos projetos subjacentes, bem como análise de casos recentes que ilustram a litigiosidade crescente em torno do tema.

Vale destacar que está em curso a Tomada de Subsídios ANEEL nº 5/2026, aberta até 30 de abril, visando coletar contribuições para o aprimoramento das regras de acesso ao sistema de transmissão com o objetivo de avaliar lacunas, modernizar procedimentos e assegurar aderência das regras à realidade atual do setor elétrico. Além disso, lembramos que a Consulta Pública MME nº 217/2026, que discute as propostas de diretrizes para as Temporadas de Acesso da PNAST, se encerrou em 31 de março e estamos monitorando os eventuais desdobramentos.

AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

OVO MARCO NORMATIVO TRAZ OPORTUNIDADES E DESAFIOS PARA A AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

Com a entrada em vigor da Lei nº 15.269/2025, desenvolvedores, geradores, consumidores e financiadores deparam-se com um novo cenário regulatório para projetos de autoprodução.

O novo arcabouço normativo introduziu elementos relevantes a serem considerados tanto na estruturação quanto na gestão desse tipo de projeto. Entre outras implicações, as mudanças alteraram a demanda e participação societária mínimas exigidas, entre outros parâmetros que orientam a escolha da modalidade mais adequada para cada caso — seja por autoprodução local, arrendamento, por equiparação ou consórcio.

Além disso, o ambiente regulatório tem imposto crescente necessidade de flexibilidade e capacidade de adaptação. A esse desafio somam-se a insegurança jurídica decorrente de mudanças normativas sobrepostas — a MP 1.300, a MP 1.304 e a Lei nº 15.269 trataram de forma distinta determinadas matérias comuns, gerando algumas interpretações divergentes no mercado que indevidamente subsistem até hoje — e as lacunas regulatórias ainda existentes: ANEEL e CCEE, por exemplo, ainda não editaram a regulamentação necessária para conferir clareza à operacionalização de algumas novas regras trazidas na Lei nº 15.269.

Nesse contexto, é indispensável atenção redobrada ao estruturar novos projetos ou ao gerir contratos celebrados sob normativos anteriores, cujas premissas podem já não mais se aplicar, ou mesmo sob o normativo atual, já que a regulamentação ainda segue pendente. Não obstante os desafios inerentes a um novo marco normativo, o mercado de autoprodução segue repleto de oportunidades para os agentes que souberem navegar com segurança e estratégia esta nova fase.

SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO

ANEEL AUTORIZA PRIMEIRO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO COLOCALIZADO

Em 2 de abril, a ANEEL autorizou o primeiro Sistema de Armazenamento de Energia colocalizado, que consiste na instalação do sistema de armazenamento junto à usina de geração, com compartilhamento das instalações de conexão à rede básica. Nessa configuração, a energia pode ser armazenada e posteriormente injetada no sistema conforme a necessidade.

O enquadramento regulatório adotado tratou o SAE como uma alteração das características técnicas do empreendimento de geração, aproveitando o arcabouço normativo já aplicável às usinas, inclusive no que se refere aos ritos de outorga, medição e contratação do uso do sistema de transmissão.

Em paralelo, a regulação específica do armazenamento de energia segue em discussão no âmbito da Consulta Pública nº 39/2023, permanecendo pendentes definições relevantes sobre temas como taxa de fiscalização, enquadramento regulatório e regime tarifário aplicável aos SAEs. Em 7 de abril, durante Reunião Pública Ordinária da ANEEL, houve pedido de vista, o que adiou a conclusão da discussão originada com o advento da Lei nº 15.269/2025 e as alterações relativas aos SAE.

Para mais detalhes sobre o procedimento, a forma do pedido e os critérios técnicos aplicáveis, remetemos à [nossa newsletter setorial de setembro de 2025](#).

LEILÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

ANEEL CONCLUI LEILÃO DE TRANSMISSÃO Nº 1/2026 E ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA NOVO EDITAL

A ANEEL divulgou os resultados do Leilão de Transmissão nº 1/2026 e a abertura da Consulta Pública nº 006/2026 para o próximo certame. No leilão realizado em março de 2026, foram contratados cinco lotes, com previsão de R\$ 3,3 bilhões em investimentos, abrangendo 798 km de linhas de transmissão e 2.150 MVA de capacidade de transformação, distribuídos em 11 estados. Além disso, os lances vencedores apresentaram deságio médio de 50,69% em relação à Receita Anual Permitida (“RAP”) máxima.

Ainda nesse contexto, a ANEEL submeteu à Consulta Pública nº 006/2026 a minuta do edital do Leilão de Transmissão nº 4/2026, que reúne empreendimentos com previsão de R\$ 11,3 bilhões em investimentos aplicados na implantação de 2.069 km de novas linhas e seccionamentos, além de 13.564 MVA em capacidade de transformação, com ativos localizados em sete estados e prazos de implantação entre 36 e 60 meses.

Assim, considerando a alta demanda dos sistemas elétricos nacionais, principalmente em razão da difusão de data centers no Brasil, os leilões possuem papel relevante para a evolução da infraestrutura elétrica brasileira.

DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

MME FORMALIZA RENOVAÇÃO DE 14 CONCESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

O MME publicou, em 6 de abril, despacho autorizando a prorrogação das concessões de 14 distribuidoras de energia elétrica, após recomendação encaminhada pela ANEEL, alcançando contratos que venceriam entre 2026 e 2031. Agora, as concessionárias, dentre elas a Light, Neoenergia Coelba, CPFL Piratininga, EDP São Paulo, Equatorial Maranhão, Energisa Paraíba e RGE, aguardam a disponibilização dos termos aditivos pela ANEEL para assinatura.

Antes da decisão ministerial, a ANEEL conduziu a análise técnica individual de cada concessão, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 12.068/2024. Nessa etapa, foram examinadas as regularidades fiscal, trabalhista, setorial, jurídica, técnica e econômico-financeira das distribuidoras, além dos indicadores de continuidade do serviço, em especial a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (“DEC”), e a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (“FEC”), que medem, respectivamente, a duração e a frequência média das interrupções percebidas pelos consumidores. Também foram avaliados os parâmetros de gestão econômico-financeira previstos na Resolução Normativa nº 948/2021, utilizados como condição para a formalização da recomendação de prorrogação ao MME.

Dessa forma, a ANEEL, em conjunto com o MME, formalizam e garantem a continuidade da prestação do serviço público de distribuição, após atestar a viabilidade técnico-econômicas das referidas concessões.

MME AVANÇA NA DISCUSSÃO SOBRE VERIFICADOR INDEPENDENTE E SUBMETE CENÁRIOS REGULATÓRIOS À CONSULTA PÚBLICA Nº 219/2026

A discussão regulatória atual sobre o Verificador Independente nas concessões e permissões de distribuição de energia elétrica teve início com a Portaria Normativa MME nº 111/2025, que já admitia, em caráter facultativo, a utilização desse instrumento como mecanismo adicional de aferição de desempenho. O Verificador Independente, em uma concessão, é a entidade técnica imparcial responsável por verificar e atestar o cumprimento das obrigações contratuais da concessionária, especialmente indicadores de desempenho e níveis de serviço.

Posteriormente, o tema ganhou maior densidade com a Consulta Pública MME nº 201/2025, na qual o MME submeteu à participação social uma proposta de diretrizes e regras mais estruturadas para a contratação e atuação do Verificador Independente, especialmente voltadas à validação de indicadores de continuidade, como DEC e FEC, bem como à análise de expurgos e à verificação da qualidade do fornecimento. A partir das contribuições recebidas de agentes setoriais, consumidores, ONS e CCEE, o MME consolidou os principais elementos técnicos na Nota Técnica nº 2/2026/DPSE/SNEE, que reforçou a necessidade de aprofundamento analítico sobre o tema.

Em sequência, esse movimento resultou na elaboração da Análise de Impacto Regulatório (“AIR”), submetida à Consulta Pública MME nº 219/2026, com o objetivo de avaliar, de forma estruturada, os diferentes caminhos regulatórios para enfrentar o problema da confiabilidade dos dados utilizados na fiscalização da distribuição e na formulação de políticas públicas setoriais. Nesse contexto, a AIR comparou quatro alternativas: (i) manutenção do modelo vigente; (ii) fortalecimento institucional da ANEEL; (iii) contratação do Verificador Independente pela Agência; e (iv) contratação do Verificador Independente pela própria concessionária. Embora o relatório tenha indicado, em sua análise comparativa, o fortalecimento da ANEEL como alternativa preferencial, o documento preservou o desenvolvimento completo dos cenários com verificação independente, inclusive com avaliação de riscos, mecanismos de mitigação e estratégias de governança.

Em razão disso, a Consulta Pública nº 219/2026 foi instruída com duas hipóteses de minutas normativas correspondentes aos possíveis cenários de implementação do Verificador Independente, sendo essas:

- (i) a hipótese de contratação pela ANEEL, mediante chamamento público, termo de referência e definição prévia, pelo MME, das concessões sujeitas ao mecanismo; e
- (ii) hipótese de contratação pela própria concessionária, com regras específicas sobre elegibilidade, independência, prazo de vigência, rodízio de verificadoras, acesso a dados operacionais e dever de colaboração da distribuidora.

Dessa forma, a etapa atual do processo regulatório desloca o debate da mera conveniência abstrata do instituto para a comparação entre modelos normativos concretos de implementação, já acompanhados de instrumentos regulatórios aptos à sua eventual adoção.

Assim, a situação atual demonstra que o Verificador Independente permanece como alternativa regulatória efetivamente considerada pelo MME, ainda que o fortalecimento da capacidade fiscalizatória institucional tenha sido apontado como solução preferencial na AIR. Em termos de linha do tempo, observa-se uma evolução progressiva do tema: de um modelo inicialmente facultativo, passou-se à discussão pública de sua estruturação, seguida

de avaliação comparativa por meio de AIR e, por fim, à consulta de minutas normativas específicas. Com isso, o processo atualmente em curso sinaliza uma fase de consolidação regulatória, na qual o foco deixa de ser a existência do instrumento e passa a recair sobre qual desenho institucional melhor atende aos objetivos de confiabilidade dos dados, fiscalização e governança setorial.

CONSULTAS PÚBLICAS

ANEEL:

Nº 007/2026

OBJETO:

Obter subsídios para o estabelecimento de mecanismo regulatório excepcional referente à manutenção de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST celebrados por centrais geradoras.

Período de contribuição: 16/04/2026 a 30/04/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 006/2026

OBJETO:

Obter subsídios para aperfeiçoar o Edital do Leilão nº 4/2026, destinado à contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica.

Período de contribuição: 09/04/2026 a 25/05/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

Nº 003/2026

OBJETO:

Obter subsídios para aprimoramento do Submódulo 6.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET).

Período de contribuição: 01/04/2026 a 18/05/2026

Link: Consultas Públicas - ANEEL

M M E :

N º 218 / 2026

OBJETO:

Proposta de diretrizes para a adoção da contabilização dupla no Mercado de Curto Prazo – MCP e para a transição para ofertas de quantidade de energia elétrica a serem consideradas nos processos de otimização energética e formação do preço de curto prazo.

Período de contribuição: 02/03/2026 a 15/05/2026

Link: Consultas Públicas

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

ANEEL:

Nº 008/2026

OBJETO:

Obter subsídios para aprimoramento dos submódulos dos Procedimentos de Rede 2.5 – Critérios para operação (Critérios), 2.9 – Requisitos mínimos de qualidade de energia elétrica para acesso ou integração à Rede Básica (Requisitos), 3.5 – Consolidação da previsão de carga para planejamento da operação eletroenergética (Responsabilidades), 3.8 – Atualização de dados técnicos dos aproveitamentos hidroelétricos (Responsabilidades e Procedimental), 4.2 – Programação de intervenções em instalações da Rede de Operação (Responsabilidades e Procedimental), 4.3 – Programação mensal da operação energética (Procedimental), 4.5 – Programação Diária da Operação (Procedimental), 4.7 – Inclusão de condicionantes operativos hidráulicos dos aproveitamentos hidroelétricos (Responsabilidades e Procedimental), 5.7 – Gerenciamento da Carga (responsabilidades e operacional), 8.1 – Administração dos Contratos (Responsabilidades e Procedimental), 8.3 – Apuração Mensal de Serviços e Encargos da Transmissão e Encargos Setoriais (Procedimental), e 9.7 Indicadores de qualidade da energia elétrica da Rede Básica (Indicadores).

Período de contribuição: 10/04/2026 a 07/05/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 007/2026

OBJETO:

Obter subsídios para o aprimoramento de critérios a serem utilizados para emissões e gestão das outorgas de geração e gestão das outorgas de transmissão, em cumprimento ao Objetivo Estratégico 05 do Planejamento Estratégico ANEEL 2024-2027.

Período de contribuição: 08/04/2026 a 07/05/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 006/2026

OBJETO:

Obter subsídios relativos à Revisão Periódica da Receita Anual Permitida (RAP) dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica relativos aos empreendimentos licitados com data de revisão em julho de 2026.

Período de contribuição: 25/03/2026 a 08/05/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

Nº 005/2026

OBJETO:

Obter subsídios para aprimoramentos das regras de acesso ao sistema de transmissão.

Período de contribuição: 17/03/2026 a 30/04/2026

Link: Tomadas de Subsídios - ANEEL

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

TIME DE ENERGIA



ANA CAROLINA CALIL

SÓCIA

anacarolina.calil@cesconbarrieu.com.br



FERNANDA SILVA

ASSOCIADA

fernanda.silva@cesconbarrieu.com.br



YASMIN YAZIGI

ASSOCIADA

yasmin.yazigi@cesconbarrieu.com.br



LUCAS BUSNARDO

ESTAGIÁRIO

lucas.busnardo@cesconbarrieu.com.br

**CESCON
BARRIEU**